



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 196 DE 23 DE OUTUBRO DE 1 951.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito de G\$ 40.000,00 para construção das estradas que partindo da Rodovia tronco Rosario-Oeste Diamantino, chegam a primeira na cidade de Diamantino e a segunda em Alto Paraguai.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a do artigo 14, da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito de G\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para construção das estradas que partindo da Rodovia tronco Rosario Oeste-Diamantino, chegam a primeira na cidade de Diamantino e a segunda em Alto-Paraguai.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá pelo excesso da arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1 951.

C. Jovis Cintra.
P R E S I D E N T E

Registrada à folha nº 5 do livro 3
competente. Em 25/10/1951

J. Ribeiro
Ext. Contratado